



BRASIL

VIGÊNCIA DA ATA DE RETIFICAÇÃO
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990 DO
DÉCIMO PRIMEIRO PROTOCOLO ADI-
CIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº
18

ALADI/SEC/di 126.20
9 de julho de 1991

Decreto nº 48/91 de 19 de março de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 19 de dezembro de 1990, em Montevidéu, a Ata de Retificação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, entre o Brasil e o México,

DECRETA:

Artigo 1º. - A Ata de Retificação do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, entre o Brasil e o México, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.